
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação, por meio de pessoa jurídica, para a realização de show artístico-musical da Banda Grupo Vegas, programado para o dia 14 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN.

A contratação do referido grupo artístico justifica-se pela relevância do Carnaval no calendário cultural do município, sendo uma festividade tradicional que promove momentos de lazer, integração social e fortalecimento das manifestações culturais, proporcionando à população acesso a eventos culturais e recreativos de interesse coletivo.

A apresentação da Banda Grupo Vegas visa compor a programação oficial do evento, garantindo diversidade musical e atração ao público participante, contribuindo para a organização e valorização da festividade, bem como para o fortalecimento da identidade cultural local, estimulando a participação popular e promovendo entretenimento de qualidade para munícipes e visitantes.

Destaca-se, ainda, que a realização de eventos culturais e festivos movimenta a economia local, gerando oportunidades para comerciantes, ambulantes, prestadores de

serviços e demais setores, especialmente durante o período carnavalesco, quando há aumento significativo do fluxo de pessoas no município.

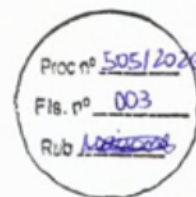
Ressalta-se que a contratação por meio de pessoa jurídica é necessária para assegurar a formalização adequada do serviço, com observância das exigências administrativas e legais, garantindo a regularidade fiscal, a segurança jurídica, a transparência do procedimento e a correta execução da apresentação artística conforme as condições estabelecidas.

Diante do exposto, a contratação da Banda Grupo Vegas para apresentação no dia 14 de fevereiro de 2026, na tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, mostra-se pertinente e necessária, atendendo ao interesse público, à promoção cultural e ao lazer da população, justificando-se, portanto, a adoção das providências administrativas cabíveis para sua efetivação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1

As dotações para contratação do serviço ocorrerão pela dotação orçamentaria **02.007.27.813.0121.2008**, Projeto/Atividade: **2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES**. Elemento de Despesa: **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, Subelemento: **3.3.90.39.99**. Código **RED: 211**. Fonte de Recurso **LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos)**.

Ipueira/RN, 20 de janeiro de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Respeitosamente,

PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical do Grupo Vegas que acontecerá no dia 14 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

➤ Portfólio.

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação, por meio de pessoa jurídica, para a realização de show artístico-musical da Banda Grupo Vegas, programado para o dia 14 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN.

A contratação do referido grupo artístico justifica-se pela importância do evento no calendário cultural do município, tendo em vista que o Carnaval é uma festividade tradicional que reúne moradores, visitantes e turistas, promovendo momentos de lazer, integração social e valorização das manifestações culturais, contribuindo diretamente para o fortalecimento da identidade cultural local.

A apresentação artística visa proporcionar entretenimento à população, garantindo uma programação atrativa, organizada e compatível com a expectativa do público, além de estimular a participação comunitária e promover o acesso democrático à cultura, em conformidade com o interesse público e com as ações desenvolvidas pela gestão municipal.

Destaca-se ainda que a realização de eventos culturais desta natureza favorece o aquecimento da economia local, gerando impactos positivos para comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais segmentos que se beneficiam do aumento do fluxo de pessoas no período festivo, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município.

Ressalta-se que a contratação por meio de pessoa jurídica é necessária para assegurar a formalização adequada do serviço, garantindo o cumprimento das exigências legais e administrativas, bem como a devida regularização fiscal e contratual, assegurando transparência, segurança jurídica e eficiência na execução do evento.

Diante do exposto, a contratação da Banda Grupo Vegas para apresentação no Carnaval 2026 do Município de Ipueira/RN mostra-se

pertinente e necessária, tendo em vista o interesse público, a valorização cultural e a promoção de lazer à população, justificando-se, portanto, a adoção das medidas administrativas cabíveis para sua efetivação.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.

ITEM 4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

4.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente.

4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.

4.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

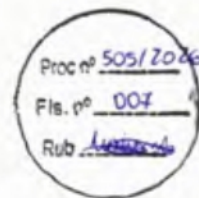
ITEM 5 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer município de Ipueira-RN.

ITEM 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ITEM 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente a prestação de serviço ofertada;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

ITEM 8 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITEM 9 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

ITEM 10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

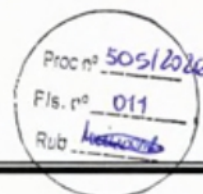
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 20 de janeiro de 2026.

Respeitosamente

PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Mun. de Turismo, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
SECRETARIA / SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico- musical do Grupo Vegas que acontecerá no dia 14 de fevereiro de 2026 na tradicional Festa de Carnaval do município de Ipueira/RN.

ITEM 2 – INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados dos estudos e levantamentos realizados pela Administração Municipal relativos à realização de shows artístico no âmbito do Município de Ipueira/RN.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação, por meio de pessoa jurídica, para a realização de show artístico-musical da Banda Grupo Vegas, programado para o dia 14 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN.

A contratação do referido grupo artístico justifica-se pela relevância do Carnaval no calendário cultural do município, sendo uma

festividade tradicional que promove momentos de lazer, integração social e fortalecimento das manifestações culturais, proporcionando à população acesso a eventos culturais e recreativos de interesse coletivo.

A apresentação da Banda Grupo Vegas visa compor a programação oficial do evento, garantindo diversidade musical e atração ao público participante, contribuindo para a organização e valorização da festividade, bem como para o fortalecimento da identidade cultural local, estimulando a participação popular e promovendo entretenimento de qualidade para munícipes e visitantes.

Destaca-se, ainda, que a realização de eventos culturais e festivos movimenta a economia local, gerando oportunidades para comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais setores, especialmente durante o período carnavalesco, quando há aumento significativo do fluxo de pessoas no município.

Ressalta-se que a contratação por meio de pessoa jurídica é necessária para assegurar a formalização adequada do serviço, com observância das exigências administrativas e legais, garantindo a regularidade fiscal, a segurança jurídica, a transparência do procedimento e a correta execução da apresentação artística conforme as condições estabelecidas.

Diante do exposto, a contratação da Banda Grupo Vegas para apresentação no dia 14 de fevereiro de 2026, na tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, mostra-se pertinente e necessária, atendendo ao interesse público, à promoção cultural e ao lazer da população, justificando-se, portanto, a adoção das providências administrativas cabíveis para sua efetivação.

ITEM 4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A secretaria realiza a contratação de acordo com PPA, baseado nos valores estimados da referida, levantando a necessidade de acordo com planejamento interno da equipe gestora.

ITEM 5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- Portfólio;

Os preços devem ser claros, transparentes e justos, isso pode incluir tarifas baseadas em tempo e distância, sem surpresas ou taxas ocultas.

A solução deve oferecer métodos de pagamento seguros e através de transferência bancária, garantindo assim a segurança e a eficiência do serviço prestado.

A solução deve cumprir todas as regulamentações e leis locais relacionadas a realização de shows artísticos musicais.

ITEM 6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

As quantidades pretendidas para formalização do processo que tem como objeto a realização de shows artístico, foram estimadas de acordo com levantamento individual da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município de Ipueira/RN, conforme tela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1

ITEM 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

ITEM 8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) conforme proposta de preço e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, Banda e equipe, transporte, hospedagem, infraestrutura, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

ITEM 9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de pessoa jurídica legalmente constituída, para a realização do show artístico-musical da Banda Vegas, a ser apresentado no dia 14 de fevereiro de 2026, como parte integrante da programação oficial da tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN.

A contratação abrangerá de forma completa todos os serviços necessários para a execução do espetáculo, incluindo a intermediação com os representantes legais da Banda, a formalização contratual adequada, a garantia da presença da atração artística na data e horário estabelecidos, bem

como o cumprimento das exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas em contrato e no respectivo rider técnico.

A adoção dessa solução assegura à Administração Municipal maior segurança jurídica e eficiência administrativa, uma vez que a empresa contratada será responsável por toda a logística relacionada à apresentação artística, bem como pela regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da equipe envolvida, reduzindo riscos e garantindo a adequada execução do objeto contratado.

Ressalta-se que a apresentação artística possui natureza singular, sendo a contratação realizada junto à pessoa jurídica detentora da representação da Banda, o que garante a legitimidade do ajuste e a correta formalização do vínculo contratual, atendendo às exigências legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

Além dos aspectos técnicos e administrativos, a solução contempla os impactos positivos de ordem social, cultural e econômica decorrentes da realização do evento, promovendo o acesso da população a atividades culturais de qualidade, fortalecendo a identidade cultural local, incentivando o turismo e impulsionando a economia do município durante o período festivo.

Dessa forma, a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Grupo Vegas configura-se como solução completa, eficaz e alinhada ao interesse público, garantindo a realização segura, organizada e atrativa do show artístico-musical que comporá a programação oficial da Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, no dia 14 de fevereiro de 2026.

ITEM 10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

ITEM 11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, por meio de pessoa jurídica, para a realização do show artístico-musical da Banda Vegas, a ser apresentado no dia 14 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, pretende-se alcançar resultados relevantes nas esferas cultural, social, econômica e institucional, atendendo de forma ampla ao interesse público.

No campo cultural, espera-se fortalecer as manifestações artísticas e valorizar a identidade cultural do município, ampliando o acesso da população a eventos de qualidade e incentivando a participação popular em atividades que promovam a cultura local e regional. A presença de uma atração reconhecida contribui para elevar o nível artístico da programação e consolidar a Festa de Carnaval como evento de destaque no calendário cultural municipal.

Sob o aspecto social, a realização do espetáculo visa proporcionar momentos de lazer, integração comunitária e bem-estar coletivo, favorecendo a convivência social em ambiente festivo, seguro e organizado. O evento contribui ainda para a democratização do acesso à cultura, garantindo que a população possa usufruir de uma programação artística diversificada e de qualidade.

No âmbito econômico, os resultados pretendidos incluem o aquecimento do comércio local, o aumento do fluxo de visitantes e o estímulo às atividades de ambulantes, bares, restaurantes e prestadores de serviços, gerando renda e fortalecendo a economia do município durante o período festivo.

Do ponto de vista administrativo e institucional, busca-se assegurar a realização de um evento com elevado padrão de organização, eficiência operacional e segurança jurídica, por meio da contratação de empresa responsável pela representação da atração artística. Espera-se, ainda, fortalecer a imagem institucional do Município de Ipueira/RN como incentivador da cultura e promotor de eventos que valorizam a população e fomentam o desenvolvimento local.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Grupo Vegas consistem na consolidação da Festa de Carnaval como evento de referência regional, na ampliação do acesso à cultura, no fortalecimento da economia local e na promoção do bem-estar social, assegurando que o investimento público gere

retorno efetivo à coletividade e esteja alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

ITEM 12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da contratação, por meio de pessoa jurídica, visando à apresentação do show artístico-musical da Banda Vegas, a ser realizado no dia 14 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, faz-se necessária a adoção de providências administrativas prévias que assegurem a legalidade, a regularidade e a eficiência do ajuste.

Inicialmente, deverá ser formalizada a demanda pela unidade requisitante, com a devida justificativa da necessidade da contratação, demonstrando a relevância cultural, social e econômica do evento, bem como a compatibilidade da despesa com o planejamento institucional e com o interesse público.

Na sequência, deverá ser caracterizada a natureza do serviço a ser contratado, identificando-se a apresentação artística como serviço de natureza singular, com a devida comprovação de que a pessoa jurídica a ser contratada detém a representação legal da Banda Vegas, por meio de documentos que atestem sua legitimidade para negociar e formalizar a apresentação.

Deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar e, quando cabível, o Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo a descrição detalhada do objeto, a solução como um todo, os resultados pretendidos, as condições de execução do serviço, as responsabilidades das partes, bem como os critérios de pagamento e de fiscalização contratual.

Cumpra ainda proceder à estimativa de preços, mediante pesquisa de mercado compatível com a realidade do setor artístico, considerando valores praticados em apresentações similares e em eventos de porte equivalente, a fim de assegurar a razoabilidade, a economicidade e a compatibilidade do valor a ser contratado.

No âmbito jurídico e administrativo, deverão ser providenciados os pareceres técnicos e jurídicos necessários, especialmente quanto à adequação da modalidade de contratação adotada, avaliando-se a legalidade do procedimento e a conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Antes da formalização do contrato, é imprescindível a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da pessoa jurídica contratada, mediante a apresentação das certidões exigidas em lei, garantindo a idoneidade da empresa e a segurança jurídica do ajuste.

Por fim, deverão ser adotadas as providências relativas à dotação orçamentária e à emissão do respectivo empenho, assegurando a existência de recursos financeiros suficientes para a cobertura da despesa, bem como a designação formal de fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução e pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, o atendimento a essas providências prévias assegura que a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Grupo Vegas ocorra de maneira regular, transparente e eficiente, garantindo a adequada realização do evento e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

ITEM 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/ INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o show em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.

ITEM 14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

ITEM 15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluimos que este ETP evidencia que a

contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

ITEM 16 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.

Ipueira/RN, 20 de janeiro de 2026.

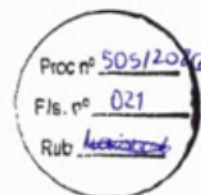
Respeitosamente



PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Mun. de Turismo, Esporte e Lazer



ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 505/2026 **Data:** 20/01/2026 (

Requerente: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE

Requerente: PLINIO KLERISON NOBREGA LUCENA

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilrn.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo>

Usuário: DENIS SOARES ARAUJO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.m.gov.br

Proc nº 505/2026

Fls. nº 022

Rubrica

Memorando**Documento**

Número: 48/2026	Data: 20/01/2026	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 1,00
Estrutura administrativa: 1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Emitente: DENIS SOARES ARAUJO			
Descrição: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN			

Itens**CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**

Unidade: UN	Preço estimado: R\$ 1,00	Situação:
Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1,00	R\$ 1,00
	1,00	R\$ 1,00

PLÍNIO KLERISON NOBREGA LUCENA
CPF: 050.112.554-09
RETÁRIO MUL. ESPORTES, TURISMO E L/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br
ipueira.rn.gov.br



Proc nº 5051/2026

Fis. nº 023

Rub. 1.0000

Pedido

Documento

Número: 26/2026	Data: 20/01/2026	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 1,00
Estrutura administrativa: 1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Descrição: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens

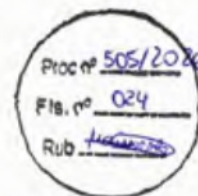
CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Preço estimado: 1,0000
Unidade: UN

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1,0000	R\$ 1,00
	1,0000	R\$ 1,00
	Valor total	R\$ 1,00

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilcloud.agilim.com.br/portal/prefipueira-rn#/assinatura> e informe o código 9ca750b4-52f0-417b-affc-eb5ceba33672, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PROPOSTA COMERCIAL CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN

SECRETARIA DE CULTURA

VEGAS PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.728.054/0001-90, com endereço Rua SEVERINO SOARES nº 03 – JARDIM GUANABARA – CEP: 58701380 – PATOS-PB, neste ato representado por seu administrador legal **ARTHUR EPAMINONDAS ARAÚJO DA ROCHA**, portador do RG nº 3761682 SSP/ PB e CPF: 09465086401, vem através desta, apresentar Proposta Comercial para apresentação musical da banda **GRUPO VEGAS**, a ser realizada no dia **14 de FEVEREIRO de 2026**, na **TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL**, no município de **IPUEIRA-RN** conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR
01	Apresentação artística da banda GRUPO VEGAS, no dia 14 DE FEVEREIRO DE 2026, no município de IPUEIRA-RN.	Cachê	R\$: 6.000,00
02	Produção e despesas diversas.	Diária	R\$: 1.000,00
03	Pirotecnia	Diária	R\$: 700,00
04	Impostos	Diária	R\$: 600,00
05	Alimentação	Diária	R\$: 500,00
06	Transporte	Diária	R\$: 1.200,00
		TOTAL	R\$: 10.000,00

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato:

Nome: ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA

CPF: 094.650.864.01 RG: 3761682 SSP/ PB

Estado Civil: SOLTEIRO Nacionalidade: BRASILEIRA Profissão: EMPRESÁRIO.

Dados bancários para pagamento:

Banco: C6 S.A

Agência: 0001

Conta Corrente: 36039148-6

PIX: CNPJ – 34728054000190

Declaro ainda que conheço e, que estou de pleno acordo, com todas as normas e condições estabelecidas no termo de referência. Validade da proposta: 90 dias.

PATOS, PB 20 de JANEIRO de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente

ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA

Data: 20/01/2026 11:46:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VEGAS PRODUÇÕES LTDA

ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc nº 505/2026

Fls nº 025

Rio Fortaleza

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.728.054/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2019
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
VEGAS PRODUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VEGAS PRODUCOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
62.01-5-02 - Web design
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-03 - Marketing direto
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SEVERINO SOARES

NÚMERO
03

COMPLEMENTO

CEP
58.701-380

BAIRRO/DISTRITO
MATERNIDADE

MUNICÍPIO
PATOS

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO.VEGASGRUPO@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9949-6616

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/12/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

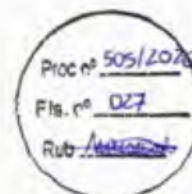
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2026 às 09:44:46 (data e hora de Brasília).



Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 10/01/2024, às 09:59:14 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código QAG2GF10.



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA EIRELI**

PÁGINA 1/2

ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Fortaleza – CE, data de nascimento 27/02/1993, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3761682 2ª VIA, expedida por SSDS/PB em 22/04/2010 e CPF: nº 094.650.864-01, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA JOSE MENDES, nº 73, SANTO ANTONIO, CEP: 58701-190;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA EIRELI** e usará a expressão **EHIT** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RUA Nelson Rodrigues, nº 25, ANDAR 2; APT 201;, Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58701130.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, PRODUÇÃO MUSICAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA, MARKETING DIRETO, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, WEB DESIGN, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
CNAE Nº 4618-4/03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
CNAE Nº 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
CNAE Nº 7311-4/00 - Agências de publicidade
CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto
CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
CNAE Nº 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
CNAE Nº 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical
CNAE Nº 6201-5/02 - Web design

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL

O capital é 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, **ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2019 10:04 SOB Nº 25600101810.
PROTOCOLO: 190444983 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904039300. NIRE: 25600101810.
ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

Proc.º 505/2019
Fls.º 028
Rub. Arquivado

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA EIRELI**

PÁGINA 2/2

quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

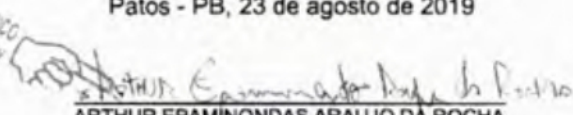
CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 23 de agosto de 2019

WANDERLEY


ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA
Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2019 10:04 SOB Nº 25600101810.
PROTOCOLO: 190444983 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904039300. NIRE: 25600101810.
ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/09/2019 10:04 SOB Nº 25600101810.
PROTOCOLO: 1904444983 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904039300. NIRE: 25600101810.
ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA EIRELI
Marta de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/09/2019
www.redeim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

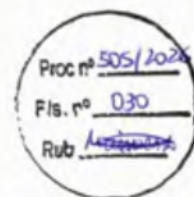
Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de: ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA EIRELI

Em testada verdade, Patos-PB 26/08/2019 16:16:06
ZULEYKA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRITÓRIO
[2019-018262]ENCL:R\$ 19,91 FAPEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 1,88 ISS:R\$ 0,95 NOTAS
SELLO DIGITAL: AJW81022-IESN
Contra a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

2º OFÍCIO
Patos - PB
Fone: (83) 3421-3736
Fax: (83) 3421-6620

INSTITUTO DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua: Avenida Tancredo Neves, 179 - Centro
Bairro: Centro - Patos - PB
CNPJ: 07.000.000/0001-00
Inscrição Estadual: 15.000.000-00
Inscrição Municipal: 15.000.000-00

Proc nº 505/2025
Fis. nº 029
Rubrica



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA

ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA LTDA

O Sr. **ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 27/02/1993, portador do CPF Nº 094.650.864-01 e RG Nº 3761682 SSDS/PB, expedida em 22/04/2020, residente e domiciliado a R José Mendes, 73, Santo Antônio, Patos PB, CEP 58.701-190.

Único sócio da empresa **ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA LTDA**, com sede a R Nelson Rodrigues, 25, Andar 2 Apt. 201, Santo Antônio, Patos PB, CEP 58.701-130, inscrita no CNPJ nº 34.728.054/000190, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº **2560010810** em **02/09/2019**, fazendo uso do que permite, resolve alterar seu Contrato social mediante as seguintes cláusulas.:

CLÁUSULA 1ª

Alterar seu endereço Residencial da R José Mendes, 73, Santo Antônio, Patos PB, CEP 58.701-190 **para** R Severino Soares, 03, Maternidade, Patos PB, CEP 58701-380.

CLÁUSULA 2ª

Alterar seu nome empresarial de **ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA LTDA**, para **VEGAS PRODUÇÕES LTDA** e usará a expressão **VEGAS PRODUÇÕES** como nome fantasia.

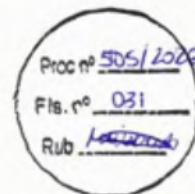
CLÁUSULA 3ª

Alterar seu endereço empresarial da R Nelson Rodrigues, 25, Andar 2 Apt. 201, Santo Antônio, Patos PB, CEP 58.701-130 **para** R Severino Soares, 03, Maternidade, Patos PB, CEP 58701-380.

CLÁUSULA 4ª

Alterar suas atividades econômicas de:

- 01) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 02) 46.18-4-03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
- 03) 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 04) 62.01-5-02 - Web design
- 05) 73.11-4-00 - Agências de publicidade
- 06) 73.19-0-03 - Marketing direto
- 07) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
- 08) 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 09) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 10) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 11) 90.01-9-02 - Produção musical



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA

ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA LTDA

Para:

- 01) 90.01-9-02 - Produção musical
- 02) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 03) 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 04) 62.01-5-02 - Web design
- 05) 73.11-4-00 - Agências de publicidade
- 06) 73.19-0-03 - Marketing direto
- 07) 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 08) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 09) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 10) 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
- 11) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 12) 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 13) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 14) 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

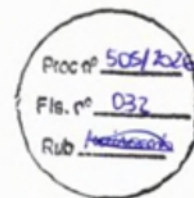
CLÁUSULA 5ª

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumento.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

PATOS PB, 10 de Janeiro de 2024.

ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VEGAS PRODUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09465086401	ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2024 09:17 SOB N° 20240412508.
PROTOCOLO: 240412508 DE 16/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400769096. CNPJ DA SEDE: 34728054000190.
NIRE: 25600101810. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2024.
VEGAS PRODUÇÕES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Proc nº 505/102
Fls. nº 033
Rubricado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2472184770

2º 1 NOME E SOBRENOME
ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA

1ª HABILITAÇÃO
19/02/2013



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
27/02/1993 FORTALEZA/CE

4a DATA EMISSÃO
10/11/2022

4b VALIDADE
09/11/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
3761682 SSP PA

4d CPF
094.650.864-01

5 Nº REGISTRO
05717338028

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAO LEITE DA ROCHA FILHO

ROSELENE VALENTIM ARAUJO

Assinatura do Portador

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		09/11/2032	
A1			
B		09/11/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A:

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

Assinatura do Emissor

ASSINATURA DO EMISSOR
47447628549
PB046250514

PROIBIDO PLASTIFICAR

2472184770

PARAÍBA
SENATRAN CONTRAN

**CAGEPA**Av. Pádua Lima, 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87**GOVERNO
DA PARAÍBA**

REFERENCIAL

AVISO

MATRÍCULA

28817133Proc. nº 505/2025
Fls. nº 034
Rub. Assinatura**DADOS DO CLIENTE:****JOÃO LUIZ DA ROCHA FILHO**RUA JOSE MENDES, 73 SANTO ANTONIO
PATOS PB 58701-190

INSCRIÇÃO: 075.002.170.0160.000

ECONOMIAS:Residencial: **1**Comercial: **0**Industrial: **0**Pública: **0****INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:**

Situação água:

Hidrômetro

Condição de leitura:

Situação esgoto:

Condição do faturamento:

Data da leitura anterior:

Leitura anterior:

Leitura atual:

Consumo (m³):

Número de dias:

Data da próxima leitura:

**NOTIFICAÇÃO DE
DÉBITOS E CORTE****ATENÇÃO****NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS**

Consta(m) pendências de pagamento de conta (s) anterior(es).

Conforme previsto na Lei Federal 11.445, essa(s) pendência(s)

sujeita(m) o imóvel a suspensão no fornecimento de água e/ou da
coleta de esgotos sanitários a partir de 31/12/2025, no horário
comercial.Caso o débito já tenha sido quitado há mais de 5 dias,
desconsidere este aviso.

REFERENCIA VENCIMENTO VALOR(R\$) | REFERENCIA VENCIMENTO VALOR(R\$)

NOV/2025 26/11/2025 56,47

EMISSÃO
DEZ/2025TOTAL A
PAGAR (R\$):**56,47**

MATRÍCULA: 28817133

EMISSÃO: 02/12/2025

N DO OSP: 47713534

TOTAL (R\$): 56,47



8261000000 7 56470010075 8 02881713304 5 77135341215 4

Processo de registro de marca

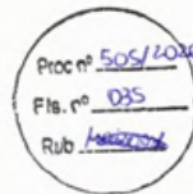
Processo **934258929**
Data de depósito **17/04/2024**
Datas de prioridade

Data de concessão
Data de vigência

Situação **Aguardando processamento da
concessão do registro de marca**

Marca **GRUPO VEGAS**
Natureza **Marca de Produto/Serviço**
Apresentação **Nominativa**
NCL(12): **41**

Titular **ARTHUR EPAMINONDAS ARAÚJO DA
ROCHA [BR/PB]**



Deferimento de pedido de registro

Data da decisão 11/10/2025
Número da decisão 1498310

Como parte do exame de mérito do pedido de registro de marca, foram analisadas a liceidade, a distintividade, a veracidade e a disponibilidade do sinal requerido como marca, inclusive por meio de buscas de anterioridade e do exame de eventuais oposições, manifestação do requerente e demais documentos apresentados.

Concluído o exame, não foram encontradas anterioridades relevantes e, ausentes quaisquer impedimentos legais, defere-se o pedido.

Não tendo sido encontradas anterioridades relevantes, diante do conjunto marcário apresentado e do desgaste do termo "vegas" na classe, e estando ausentes quaisquer impedimentos legais, defere-se o pedido.

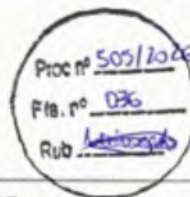
**EDUARDO ALBUQUERQUE DE
OLIVEIRA**

Matrícula SIAPE nº 1308965



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

09/10/2025 14:05:25

Período de Competência Município de Prestação do

10/2025

Serviço

Cacimbas - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

VEGAS PRODUÇÕES LTDA

Nome Fantasia

VEGAS PRODUÇÕES

Email

CONTATO.VEGASGRUPO@GMAIL.COM

CPF/CNPJ

34.728.054/0001-90

Inscrição Municipal

1000003638

Inscrição Estadual

isento

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99949-6616

Endereço

Rua Severino Soares, 3, Maternidade - CEP: 58701-380 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CPF/CNPJ

01.612.686/0001-34

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

ISENTO

Fone/Fax

(83) 9312-2370

E-mail

contato@cacimbas.pb.gov.br

Endereço

(Localidade), SN - Não informado - CEP: 58698-000 - Cacimbas - PB

Serviço Prestado

1710 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente Apresentação do Grupo Vegas na cidade de Cacimbas-PB, que será no dia 17/10/2025

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta corrente: 36039148-6

CNPJ: 34.728.054/0001-90

Nome: VEGAS PRODUÇÕES

Chave Pix: 34.728.054/0001-90

OBS.: EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

10.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

2,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

10.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

10.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.345,00 Federal e R\$ 500,00 Municipal. Fonte: IBPT [80DB15]

Chave de Acesso da NFS-e Nacional: 25108081234728054000190250000000000825100017377220

Visualizado em: 09/10/2025 14:05:25

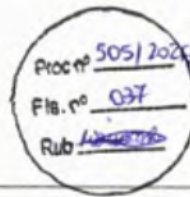
Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal de Receita
Gerência de Administração Tributária
Av. Eptácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone:(83) 3421-2108 / (83) 9961-7052



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

08/01/2026 12:53:08

Período de Competência

01/2026

Município de Prestação do

Serviço

Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

VEGAS PRODUÇÕES LTDA

Nome Fantasia

VEGAS PRODUÇÕES

CPF/CNPJ

34.728.054/0001-90

Inscrição Municipal

1000003638

Inscrição Estadual

isento

Simples Nacional

Sim

Email

CONTATO.VEGASGRUPO@GMAIL.COM

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99949-6616

Endereço

Rua Severino Soares, 3, Maternidade - CEP: 58701-380 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CPF/CNPJ

08.940.694/0001-59

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

ISENTO

Fone/Fax

E-mail

contao@itaporanga.pb.gov.br

Endereço

PRAÇA JOAO PESSOA, SN - CENTRO - CEP: 58780-000 - Itaporanga - PB

Serviço Prestado

3 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 9001902.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a apresentação do Grupo Vegas na festa de emancipação política de Itaporanga-PB na data 11 de janeiro de 2026.

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta corrente: 36039148-6

CNPJ: 34.728.054/0001-90

Nome: VEGAS PRODUÇÕES

Chave Pix: 34.728.054/0001-90

OBS.: EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Deduções (R\$)

0,00

Desc. Cond. (R\$)

0,00

Desc. Incond. (R\$)

0,00

Base de Cálculo ISS (R\$)

Alíquota ISS (%)

2,0000

Valor dos Serviços (R\$)

16.500,00

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Valor Líquido (R\$)

16.500,00

Valor Total da Nota (R\$)

16.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Optante do Simples Nacional.

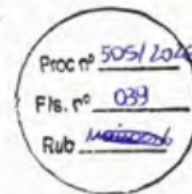
Trib. aprox. R\$ 2.219,25 Federal e R\$ 825,00 Municipal. Fonte: IBPT [1C2537]

Chave de Acesso da NFS-e Nacional: 25108081234728054000190260000000000126010018646525



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **3A1E.1B7E.C1B2.C1A6**

Emitida no dia 15/01/2026 às 09:47:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **34.728.054/0001-90**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

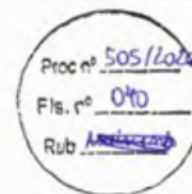
OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais mercantis, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável:

Contribuinte: VEGAS PRODUCOES LTDA		Inscrição Mercantil: 1000003638
Localização: AV SEVERINO SOARES, TV, QD-D; LT-13-B, MATERNIDADE		Sequencial: 351744
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: D 13-B
Razão Social: VEGAS PRODUCOES LTDA		Cadastro Imobiliário: 41.006.004.0020.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
34.728.054/0001-90	isento	1000003638
Atividade Principal:		
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
Início Atividade:	02/09/2019	Validade: 17/01/2026
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

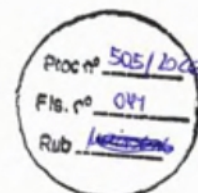
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

3ECD35D78BE32DFB75515EE3D8CD9E5C7EE3FD15



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.728.054/0001-90
Razão Social: VEGAS PRODUCOES LTDA
Endereço: R SEVERINO SOARES 03 / MATERNIDADE / PATOS / PB / 58701-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

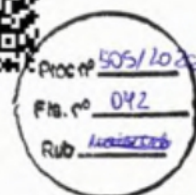
Certificação Número: 2025122906096354002550

Informação obtida em 15/01/2026 09:49:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 34.728.054/0001-90

Razão Social: VEGAS PRODUÇÕES LTDA

Nome Fantasia: VEGAS PRODUÇÕES

Certidão emitida às 09:56 de 15/01/2026.

Validade 30 dias

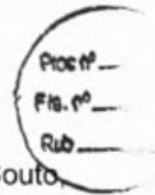
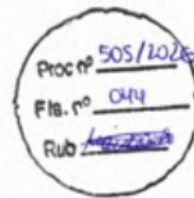
-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **g4oG.wHBu**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Proc. n° 505/2020
 Fis. n° 043
 Rub. Intervento



No ano seguinte, o grupo lançou a primeira música autoral **“Cardio Sem Roupas”**, que vem se destacando e fincando cada vez mais a bandeira do grupo em âmbito estadual e regional. A música disponível em todas as plataformas digitais, se encontra com mais de 2,5 mil visualizações.



Em Junho de 2025, o grupo realizou uma participação com a cantora Vanessa Souto, com a música **"P do Pecado"**, do grupo Menos É Mais e Simone Mendes, que está com mais de 1 milhão e 800 mil visualizações na plataforma do TikTok, e com mais de 109 mil visualizações na plataforma do Instagram, onde teve o reconhecimento dos próprios artistas nos comentários.

Em Outubro de 2025, o grupo gravou o **"Vegas Na Praça"**, segundo audiovisual da carreira. Gravado na praça do Noé Trajano, localizado na cidade natal dos artistas, aberto ao público com mais de mil pessoas presentes, com divulgação do evento em tempo recorde. O projeto conta em fase em finalização para o lançamento em todas as plataformas digitais.

E no final de 2025, em Dezembro, o grupo gravou mais um audiovisual nomeado **"Vegas De Verão"**, totalmente dedicado ao carnaval trazendo buscar toda a essência para o público-alvo que curte o gênero. O projeto em fase de lançamento em Janeiro de 2026, com as músicas "Posso Até Não Te Dar Flores", do MC Ryan SP, e "Desliza" do Léo Santana, estão totalizando nas plataformas do Instagram e YouTube, com mais de 44,5 mil visualizações.

Acompanhe o Grupo Vegas nas redes sociais:

Instagram

<https://www.instagram.com/grupovegass/>

TikTok

<https://www.tiktok.com/@grupovegass>

YouTube

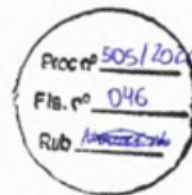
<https://www.youtube.com/@grupovegass>

Spotify

<https://open.spotify.com/intl-pt/artist/2rrmdP14kpgLFYRuvHSuAg?si=5UIIUle9QYaxKQfY-R5Gjg>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VEGAS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 34.728.054/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

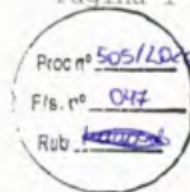
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:00 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **5F33.2190.CD7A.9137**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VEGAS PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.728.054/0001-90

Certidão nº: 4833536/2026

Expedição: 23/01/2026, às 10:53:46

Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VEGAS PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.728.054/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

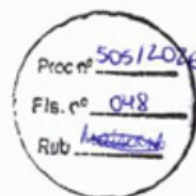
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.728.054/0001-90
Razão Social: VEGAS PRODUÇÕES LTDA
Endereço: R SEVERINO SOARES 03 / MATERNIDADE / PATOS / PB / 58701-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

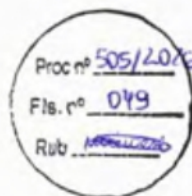
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011704466354002584

Informação obtida em 23/01/2026 10:50:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que de acordo com a Lei Municipal n.º 604/2025, de 1º de dezembro de 2025:

[x] - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

[] - Despesas Extraordinárias

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

- 02.007.27.813.0121.2008, Projeto/Atividade: 2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES. Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99. CODIGO RED: 211. Fonte de Recurso LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos).

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor presidente, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Ipueira/RN, 21 de janeiro de 2026.

WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 505/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para os serviços destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

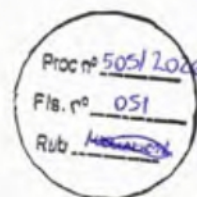
Ipueira/RN, 21 de janeiro de 2026.



ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º xxxx/2026.

PROCESSO N.º 505/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Item	Descrição	Quant
01	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1

VALOR ESTIMADO: R\$ XXX (-----)

VALOR CONTRATADO: R\$ XXX (-----)

CONTRATADO(A): XXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, CNPJ (MF) n.º XXXXXXXXXXXXX

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

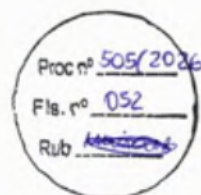
Fica inexigível o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), considerando que a escolha de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública, conforme documentação apresentada, foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



De: Setor de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que estabelece o Art. 74, II, da Lei supracitada, considerando quando é inviável a competição.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica VEGAS PRODUCOES LTDA, CNPJ nº 34.728.054/0001-90, através de Inexigibilidade de Licitação conforme os termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

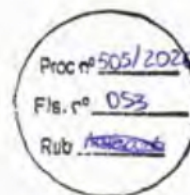
Atenciosamente,

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026

Ana Paula M. Costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PORTARIA Nº 008/2026

de 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

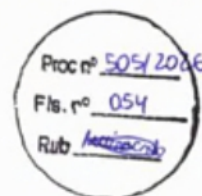
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº 027.985.684-98, Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maísa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADEMIR
JOSE DE MEDEIROS:03897344467
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videconferencia, OU=31014048000182,
OU=Passo Falso A1, OU=ARCERTM@S, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTV, CN=ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN N° 509/2026

INEXIGIBILIDADE N° 0012/2026

OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da banda GRUPO VEGAS que acontecerá no dia 14 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE. PROFISSIONAL DE
SETOR ARTÍSTICO. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI N° 14.133/2021. ANÁLISE
JURÍDICA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de **inexigibilidade de licitação** para a contratação direta do show artístico de “**GRUPO VEGAS**”, a ser realizado em praça pública, por ocasião da tradicional festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, no dia **14 de fevereiro de 2026**.

Além da justificativa de contratação e justificativa de preços, notas fiscais de contratações com outros entes da Administração Pública foram encaminhadas, juntamente com a Proposta de Preços, o Contrato Social, contrato de exclusividade, CNPJ, certidões fiscais, release, dentre outros.

É a síntese do necessário.

II– DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: **‘O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.’**”

(Acordão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Procedimento para Contratação Direta.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III. evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobre preço ou

superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do

fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

B) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Profissional do setor artístico.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de **contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da banda GRUPO VEGAS que acontecerá no dia 14 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso II. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base e m tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).”

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de

expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos ind

eterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009"

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. **Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação,**

com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico regional), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica e certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da respectiva despesa.

Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussão, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigências contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta Consultoria Jurídica, abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74.

Por fim, registre-se que a minuta contratual atende as disposições legais, naquilo que cabível, concluindo-se, então, que há regularidade também nesse aspecto do ponto de vista jurídico, isto é, da conformação com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

É o parecer.

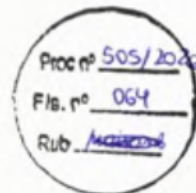
Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Procurador Municipal

Matrícula nº 962 | OAB/RN nº 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 505/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica VEGAS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.728.054/0001-90, como apta a contratar com a Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO relativa a contratação da referida empresa.

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2026.

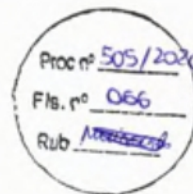
O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante VEGAS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.728.054/0001-90, para apresentação artística da banda GRUPO VEGAS, no dia 14 de fevereiro de 2026 no Município de Ipueira/RN, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 505/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): VEGAS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.728.054/0001-90.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico – musical da banda Grupo Vegas que acontecerá no dia 14 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 23 de janeiro de 2026


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026**

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado VEGAS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.728.054/0001-90, com sede na Rua Severino Soares, nº 03, Jardim Guanabara - Patos/PB, representada pelo sr. ARTHUR EPAMINONDAS DA ROCHA, CPF nº 094.650.864-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 156/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1** - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.
- 1.2** - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	SERV	01	10.000,00	10.000,00

- 1.3** O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 1.4** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;

- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
- VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. ADVERTÊNCIA - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. MULTA:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 . Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

02.007.27.813.0121.2008 – Realizar eventos e festas populares. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira-RN, 23 de janeiro de 2026

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:
Assinado de forma digital por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:0303897344467
897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ARTHUR EPAMINONDAS ARAUJO DA ROCHA
Data: 10/02/2026 12:32:36-0300
Verifique em <https://validar.rn.gov.br>

VEGAS PRODUCOES LTDA
ARTHUR EPAMINONDAS DA ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª:

.....
C.P.F.:

2ª:

.....
C.P.F

ADEMIR
JOSE DE

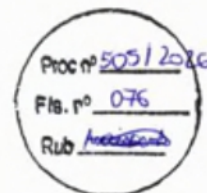
MEDEIROS:038
3897344467

Assinado de
forma digital
por ADEMIR

JOSE DE
MEDEIROS:038
97344467

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2026.**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante VEGAS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.728.054/0001-90, para apresentação artística da banda GRUPO VEGAS, no dia 14 de fevereiro de 2026 no Município de Ipueira/RN, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:3D2A2F80

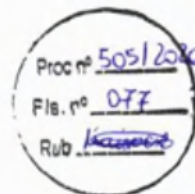
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/02/2026. Edição 3728

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 505/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): VEGAS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.728.054/0001-90.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico – musical da banda Grupo Vegas que acontecerá no dia 14 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCPI)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 23 de janeiro de 2026

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

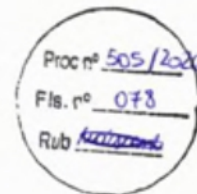
Código Identificador: 211219E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/02/2026. Edição 3728

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**
EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0010/2026**

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: VEGAS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 34.728.054/0001-90.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para show artístico – musical da banda GRUPO VEGAS, no dia 14 de fevereiro de 2026 no Município de Ipueira/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 505/2026).

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e ARTHUR EPAMINONDAS DA ROCHA – pela Contratada.

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

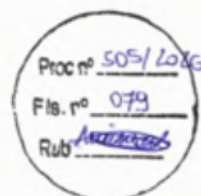
Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:B3117244

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/02/2026. Edição 3728

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	505 / 2026	470105
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000010/2026
Data da Expedição do Termo: 23/01/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 11/02/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, II
Valor Contratado: 10000,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA GRUPO VEGAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: ATO DE RATIFICAÇÃO - IXEXIGIBILIDADE 10-2026.pdf
Código Validador do Arquivo: 4E9FFF8484EA15A596F13C6DF5CAA94B

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 470105
Data e hora do Envio: 04/03/2026 10:00:00
Data e hora da criação deste Documento: 04/03/2026 10:00:11